



Cadastro SGC nº 96/2022

Contrato nº009/2022

Objeto do Aditivo Contratual: Prorrogação de Prazo, com base na Resolução 182/2013 e Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1. JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Vem-se, por meio deste documento, formalizar o pedido de prorrogação do contrato de prestação de serviços de emissão de certificados digitais e fornecimento de dispositivos criptográficos., sob demanda firmado entre este Tribunal de Justiça e COMPANHIA DE PROC.DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA CNPJ 09.189.499.0001-00, de acordo com as disposições legais que regem a matéria e em conformidade com as cláusulas contratuais previamente acordadas.

Sendo assim, considerando a especificidade do objeto contratado, identificamos a necessidade de prorrogar o contrato para garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços. Destaca-se que os serviços prestados através do Contrato nº 009/2022 têm atendido satisfatoriamente às expectativas deste Tribunal de Justiça, fato no qual foi observado um desempenho consistente que contribuiu para o aprimoramento de nossas atividades.

Considerando a necessidade de manutenção de alguns sistemas implementados na plataforma (Natural/ADABAS), que ainda estão em uso e ainda são vistos como essenciais, até que a completa transição para o processo eletrônico seja concluída, o que torna necessária a continuidade da prestação de serviços, objeto desta demanda, pois os sistemas processuais SISCOM, CPJ e TRM, devem ser mantidos em operação para fins de possibilitar a migração dos processos físicos remanescentes para o sistema PJe, como também suas bases de dados devem ser mantidas como repositórios de consultas processuais. Para mantê-los em operação, é necessária uma equipe especializada para atender às demandas de sustentação e de atendimento aos usuários, relativas aos dados dos processos físicos, de 1o e 2o grau, remanescentes nesses sistemas.

Outrossim, a interrupção dos serviços objetos do contrato em tela, pode inviabilizar a resposta aos incidentes e problemas relativos aos respectivos sistemas, bem como prejudicar a implementação de integração destes com outros sistemas do Tribunal de Justiça, podendo comprometer a prestação jurisdicional, impactando negativamente na qualidade dos serviços de TI, e nos jurisdicionados do TJPB.



2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A solução possui aderência ao Planejamento e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o sexênio 2021-2026.e está previsto no Plano de Contratações de TI de 2024 - ID_06

Planejamento Estratégico do TJPB (2021-2026)

- *Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional*
- *Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e Proteção de Dados.*

Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD (2021-2026)

Art. 2o - I –Objetivos estratégicos,

a) Sociedade:

Objetivo 1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário;

Objetivo 2: Promover a Transformação Digital;

Objetivo 8 : Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

Art. 33o -Parágrafo único. Os novos sistemas de informação deverão atender aos

seguintes requisitos:

I – ser portáteis e interoperáveis;

II –ser disponíveis para dispositivos móveis e responsivos;

III –possuir documentação atualizada;

3. DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SIMILAR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OUTRAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (ART. 14, II, A)

Neste contexto, destaca-se que se trata de contratação de prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, envolvendo suporte de terceiro nível, na área de desenvolvimento de sistemas e de infraestrutura, dos sistemas judiciais da plataforma Natural/ADABAS, desta forma, esta prorrogação não pode ser caracterizada como contratação de solução, não havendo relação com a



interoperabilidade entre diferentes sistemas, ou a padronização de processos. *Portanto, esta prorrogação contratual se fundamenta na otimização de recursos e aproveitamento de experiências positivas deste Poder Judiciário.*

4 ALTERNATIVAS NO MERCADO DE TIC (ART. 14, II, C)

É sabido que algumas empresas oferecem serviços voltados à plataforma 3 Natural/ADABAS, dentre elas: CODATA, PRODEPA, PRODESP, PRODEMGE, e a Software AG. Contudo, em pesquisa de preços realizada observando-se tais empresas, constatou-se que algumas delas realizam apenas contratações governamentais no âmbito do respectivo ente federativo. Por outro lado, dentre as que atuam no mercado privado, a análise de mercado demonstrou que não oferecem esta prestação de serviços dentro da especificidade desta contratação pretendida.

Após pesquisas realizadas em outros órgãos da administração pública, que utilizam a mesma solução, em virtude da especificidade do objeto a ser contratado, não foram encontradas contratações recentes de serviços com a mesma composição. Em geral, as contratações envolvem serviços para modernização e/ou migração da plataforma Natural/ADABAS, ou a aquisição de licenças de produtos específicos desta plataforma.

Contudo, considerando a necessidade da verificação dos parâmetros de mercado, identificamos o Termo Aditivo com vigência de 24/05/2023 a 26/05/2024 do Contrato nº 43275/2021, firmado pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF) o qual o valor da UTS foi de R\$ 470,14 (quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), apesar do objeto da contratação ser apenas similar ao pretendido pelo TJPB. Link: <http://www.seplad.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/01/3-30.pdf>

Cabe ainda ressaltar que algumas das empresas que prestam este tipo de serviço, realizam apenas contratações governamentais no âmbito do respectivo ente federativo e ainda que a CODATA é uma empresa pública, criada com o propósito de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos centralizados e descentralizados que integram a Administração Pública Estadual da Paraíba.

5. ANÁLISE DOS CUSTOS TOTAIS DA DEMANDA (ART. 14, III)



Tendo como base as informações contidas neste documento, e usando como parâmetro os itens em comum encontrados na pesquisa de preços, determinar os valores estimados conforme tabela do mapa comparativo de preços em anexo.

A tabela abaixo traz a média dos valores. Destaca-se que os parâmetros utilizados na estimativa da despesa, encontram-se em total sintonia com os preceitos definidos pela IN 73/2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Tabela ilustrativa

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Anual
1	Suporte de terceiro nível na área de suporte e infraestrutura	UST - Unidade de Serviço Técnico	375	R\$ 202,65	R\$ 75.993,75
2	Suporte de terceiro nível na área de desenvolvimento de sistemas e Modelagem de dados	UST - Unidade de Serviço Técnico	3.744	R\$ 219,67	R\$ 822.444,48
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 898.438,23					

6. ORÇAMENTO ESTIMADO (ART. 14, II, G)

Definição: Refere-se à informação do valor global da contratação, destacando ainda o impacto financeiro durante o exercício fiscal, considerando a data inicial da prorrogação contratual e o tipo de despesa(custeio ou investimento)



Informa-se que o orçamento estimado para esta contratação é de R\$ 898.438,23 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) e o *impacto no exercício financeiro de 2024, será de R\$ 598.958,82 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$479.167,05 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos) para despesas de 1º Grau e R\$119.791,77 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) para despesas de 1º Grau.*

Custeio (X)

Investimento ()

Considerando os valores referente a prorrogação, tem-se que desse montante 80% será referente ao primeiro grau e 20% ao segundo grau.

Primeiro Grau: R\$ 718.750,58 (setecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos);

Segundo Grau: R\$ 179.687,65 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos),

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Permitir à Diretoria de Tecnologia da Informação o efetivo suporte e continuidade dos referenciados sistemas de processos judiciais legados.

8. ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO



CRITÉRIOS ANALISADOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
<i>A CONTRATADA executou os serviços de acordo com os prazos, quantidade e qualidade prevista contratualmente?</i>	X		
<i>Foram empregados os recursos humanos em quantidade e com a formação profissional exigidas?</i>	X		
<i>Houve adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida?</i>	X		
CRITÉRIOS PARA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
<i>Houve vantajosidade econômica comprovada através de pesquisa de preços?</i>	X		
<i>Há cláusula contratual que permite a prorrogação?</i>	X		<i>Cláusula Quarta-Item 4.1</i>
<i>Há prazo para que a prorrogação possa prosperar?</i>	X		
<i>Houve manifestação de interesse da empresa a respeito da prorrogação?</i>	X		

Notas: *Definição: Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada. Consiste na demonstração de que os serviços contratados estão atendendo às necessidades do TJPB. O que fazer? Relacionar informações que comprovem a execução contratual .
* OBSERVAÇÃO: As comprovações relativas à qualidade da execução contratual, relacionadas acima, devem estar formalmente inseridas no SGC, para fins de comprovação



9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que os valores praticados estão de acordo com os praticados no mercado atualmente e a prorrogação contratual se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses, como é o caso do contrato nº 009/2022. Além do dispositivo legal mencionado, tem-se a cláusula contratual Quarta- item 4.1 a qual discorre que “ O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.” corroborando com a legalidade na prorrogação contratual pretendida.

*Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.*

João Pessoa, 07 de março de 2024

Fiscal Técnico	
----------------	--

Gestor do Contrato	
--------------------	--

Integrante Administrativo	
---------------------------	--